



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera a redação do art. 90 do PLP nº 108 de 2024 para a seguinte redação:

Art. 90 Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

(...)

§3º Ainda, será facultado ao contribuinte apresentar incidente de segregação do Auto de Infração para fins de pagamento ou parcelamento, de modo que a autoridade responsável pelo lançamento será comunicada para segregar o auto de infração em relação aos valores solicitados, permitindo ao contribuinte o adimplemento da obrigação parcial.

JUSTIFICAÇÃO



JUSTIFICAÇÃO

A fim de conferir maior agilidade ao trâmite administrativo, é necessário permitir o desmembramento do auto de infração lavrado contra o contribuinte, permitindo a constituição definitiva, mesmo que parcial, do crédito tributário lançado, permitindo ao contribuinte realizar o seu pagamento se assim o puder, como forma de observância e respeito a um tipo de operação que já existe atualmente no âmbito das dívidas ativas estaduais, federais e municipais, como forma de observância ao princípio da praticabilidade tributária, como forma de simplificar a arrecadação em prol de um sistema tributário simples e justo, através dos meios e técnicas utilizáveis com o objetivo de tornar simples e viável a execução das leis, evitando-se o acúmulo de multas e encargos moratórios.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

